

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1133/83
INTERESSADO: HUGO DEL CARMEN ARANEDA FUENTES
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS
RELATOR : CONS° AROLDO BORGES DINIZ
PARECER CEE N° 1072/83-CESG-APROVADO EM 06/07/83.

1. HISTÓRICO

HUGO DEL CARMEN ARANEDA FUENTES, nascido a 01 de abril de 1954, em Santiago, Chile, filho de Segundo Araneda Cruzes e de Uberlina Fuentes Alvares, requer a este Conselho a equivalência de seus estudos, realizados no Chile, aos de nível de conclusão do segundo grau do sistema brasileiro de ensino. Apresenta o seguinte histórico escolar:

- 1.1 cursou as 08 séries do 1º grau na Escola Santa Cruz, em Santiago, Chile.
- 1.2 prosseguiu na Escola Industrial de Lota, Santiago, Chile, onde de 1969 a 1972 realizou os estudos de Educação Média, em 4 séries, concluindo os estudos em nível de 2º grau.
- 1.3 por ter completado satisfatoriamente o curso de estudos de Educação Profissional, Hugo del Carmen Araneda Fuentes recebeu um certificado de "Licença de Educação Média".

A documentação apresentada pelo interessado encontra-se

traduzida por tradutor juramentado e as firmas reconhecidas pelo Consulado Geral do Brasil, em Santiago, Chile.

2. APRECIÇÃO

Trata-se de aluno que realizou todos os seus estudos de 1º e 2º grau no Chile. O processo está devidamente instruído e atende às exigências da Deliberação nº 17/80.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos realizados por HUGO DEL CARMEN ARANEDA FUENTES, no Chile, como equivalentes ao nível de conclusão do 2º grau do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, em 08 de junho de 1983.

a) CONSº AROLDO BORGES DINIZ
- Relator -

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Heitor Pinto e Silva Filho, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 22 de junho de 1983.

a) CONSª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 06 de julho de 1983.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE